



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

1.1 O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ – COREN-PA, Autarquia Federal criada pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 862, bairro Marco, na cidade de Belém - PA, CEP 66093-026, inscrito no CNPJ nº 04.734.406/0001-59, neste ato representado por sua presidenta **Danielle Cruz Rocha**, brasileira, Enfermeira, portadora do CPF nº 790.350.192-53 e registro COREN-PA nº 150.604, por meio de seu agente de contratação Almiro Fernando Escudeiro Júnior e Equipe de Apoio, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO** de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, COREN-PA.

O presente Chamamento Público reger-se-á pela Lei nº. 14.133/21, de 1º de abril de 2021, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante.

2.2 As cópias deste Edital poderão ser obtidas por intermédio do site www.corenpa.org.br ou na Sala da Comissão de apoio, sito à Av. Duque de Caxias, nº 862, Marco, Belém/PA, das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação de dispositivo USB FLASH DRIVE (pen-drive) ou similar;

3. DO OBJETO E DOS USUÁRIOS

3.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento** de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, **COREN-PA**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

4. DO LOCAL, DO PERÍODO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA DATA PARA SELEÇÃO INICIAL A CRITÉRIO DE TERCEIROS, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA.

4.1 Entrega da documentação e data da seleção inicial:

4.2 A entrega dos envelopes de documentação ocorrerá a partir da data de publicação deste edital, no site do Coren/PA, permanecendo vigente enquanto houver interesse e permanecer comprovada a vantajosidade para a administração.

4.3 Iniciado o credenciamento, após o interregno de 10 (dez) dias corridos, será realizada a seleção a critérios de terceiros, beneficiários do programa, objetivando a formalização contratual, caso haja interessados, pelo Prazo de 12 (doze) meses, findo o qual, será realizada nova seleção, sendo oportunizada a possibilidade de contratação de novos credenciados, através de idêntica seleção a critérios de terceiros, beneficiários do programa.

4.4 A **CREENCIADA** será considerada apta a formalização contratual, se alcançar no mínimo 10% dos votos do total de funcionários;

4.5 Os funcionários que escolherem uma **CREENCIADA** que não obtiver o percentual mínimo estabelecido no item **4.4**, serão convidados a fazer nova escolha entre as **CREENCIADAS** aptas, caso existam;

4.6 Caso nenhuma **CREENCIADA** atinja o número mínimo de 10% dos votos do quadro total de empregados, serão selecionadas as 3 (três) **CREENCIADAS** com maior número de votos, sendo dividido por nova rodada de votos de funcionários.

4.7 O sistema de votação será presencial, em formulário próprio do COREN/PA, excetuando as 4 (quatro) subseções (Marabá, Altamira, Redenção e Santarém), que enviarão seus votos através do email corporativo, ficando sob a guarda e responsabilidade do departamento administrativo do Coren/PA, na data estabelecida no item **4.3**;

4.8 Local de entrega do envelope de documentação perante à Comissão, no endereço sito à Avenida Duque de Caxias, nº 862, Bairro do Marco, CEP: 66.093-026, Belém - Pará, no horário de 9:00 horas às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

4.9 Não havendo expediente na data marcada, ficará adiada a seleção para o primeiro dia útil subsequente, mantida o mesmo prazo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

4.10 O Edital estará disponível no endereço eletrônico www.corenpa.org.br ou poderá ser retirado no endereço sito à Avenida Duque de Caxias, nº 862, Bairro do Marco, CEP: 66.093-026, Belém - Pará, no horário de 9:00 horas às 12: 00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 Trata-se de benefícios de vale alimentação, a serem utilizados, por opção, pelos empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, COREN-PA, tendo a administração optado pelo credenciamento de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento. A respeito do levantamento realizado junto a órgãos/entidades, é importante ressaltar que nem todos dispõem de contratos similares, seja porque pagam o vale em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos servidores.

5.2 Sem embargo, a concessão via cartão de vale alimentação garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

5.3 A atuação da Credenciada está fundamentada na Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e respectivas regulamentações, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021, e no aguardo da regulamentação da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

5.4 O processo de credenciamento está fundamentado no art. 79, II da lei nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO:

6.1 Poderão participar deste credenciamento junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Pará, COREN-PA, as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que comprovem estar com a **HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA**, mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital, sendo vedado a participação de empresas de arranjo aberto, haja vista que a medida provisória 1173/2023, que fundamenta essas, teve seu prazo prorrogado em 1 (um)ano, até 1º de Maio de 2024;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

6.2 Que atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original, digital ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão de Contratação, à vista dos originais.

6.3 Não poderão participar do Credenciamento:

- A) Pessoa Jurídica cujo objeto não seja prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação na forma descrita neste edital;
- B) Instituição cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do sistema Cofen/Conselhos Regionais;
- C) Instituição suspensa de licitar e contratar com o Coren/PA;
- D) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;
- E) Instituição cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- F) Instituição constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- G) Instituição que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- H) empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- I) Servidor ou dirigente de órgão, entidade CONTRATANTE ou responsável pela Licitação, pessoas física ou jurídica.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A introdução, o objeto, a abrangência, a vigência, as definições, a descrição dos serviços a ser executada, a sistemática para execução dos serviços, as obrigações da credenciada, as obrigações da contratante, a fiscalização, a avaliação de desempenho, a capacidade técnica, e as disposições finais e adendos, apresentam-se de forma detalhada no Termo de Referência, supracitado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

8. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;

8.2 Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão de Contratação do Coren/PA para julgamento dos documentos de credenciamento que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

8.3 Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

8.4 Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento, de informações referenciais e declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento, além das informações constantes de anexos deste Edital;

8.5 A documentação, relativa à CAPACIDADE TÉCNICA consistirá em apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de 50% do efetivo atual, ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia superior.

8.6 O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

8.7 O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade prevista neste Edital

8.8 O Coren/Pa poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.9 Comprovação de Registro no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho, no ato do credenciamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

8.10 A comprovação do cumprimento pelo CREDENCIADO das exigências de que este Edital poderá ser feita obedecendo ao seguinte:

8.11 Empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: a verificação dos níveis validados será feita mediante consulta “on line” a este sistema, da HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL da empresa;

8.12 Empresas não inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: A verificação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.13 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.14 Cédula de identidade do(s) Responsável (eis) Técnico(s);

8.15 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

8.16 Inscrição do contrato social no Registro Civil das Instituições, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

8.17 Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública, quando a atividade assim o exigir.

8.18 REGULARIDADE FISCAL

8.19 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Instituições (CNPJ);

8.20 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Sede da Empresa Credenciada;

8.21 A certidão a que se refere à alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

8.22 Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

8.23 RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 682, de 11/04/2019, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea “e”, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

8.24 Certificado de Regularidade de situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Sede do CREDENCIADO;

8.25 A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o COREN/PA convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

8.26 Caso alguma certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração, passada pelo emitente do documento, que o CREDENCIADO tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

8.27 Em quaisquer das situações estabelecidas deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido o Coren/Pa, poderá fazer consulta por meio eletrônico, internet, para comprovação da real situação.

8.28 Empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a comprovação de regularidade fiscal somente será realizada para efeito de assinatura de contrato, observando os seguintes procedimentos:

8.29 Caso não esteja inscrita no SICAF ou com cadastro/documentação vencida, deverá apresentar toda documentação exigida neste Edital, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;

8.30 Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas; c) a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Regulamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

8.31 Todos os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;

8.32 Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão designada pelo Coren/PA, para julgamento dos documentos que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

9. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela Comissão designada pelo Coren/PA, ocasião em que será verificado via “on line”, por meio do CNPJ a comprovação da regularidade da HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL válida dos interessados no credenciamento junto ao SICAF. O relatório contendo a situação da Instituição perante o SICAF será juntado ao seu processo de credenciamento.

9.2 Não será credenciada a Instituição que:

- A) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 6 deste Edital, ou apresentá- los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;
- B) Não esteja com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL FEDERAL válida ou deixe de apresentar qualquer um dos documentos solicitados ou que os apresente em desacordo com as exigências deste Edital;

9.3 A Instituição que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada credenciada pela Comissão qualificada para o credenciamento junto ao Coren/PA;

9.4 O extrato dos despachos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação para o credenciamento será publicado no Diário Oficial da União e no site do Coren/Pa.

9.5 Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, será providenciada a formalização contratual.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

10.1 O pedido de impugnação ao Edital e seus anexos deverá ser dirigido à autoridade que assinou o Edital e protocolado no endereço constante do subitem 2.2 deste Edital;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

10.2 Divulgada a decisão da Comissão quanto ao Credenciamento de determinada Empresa Credenciada, no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar, o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado do dia imediatamente subsequente ao da divulgação do resultado de julgamento;

10.3 O recurso deverá ser interposto ao Presidente da Comissão de Credenciamento designado pelo Coren/PA e entregue no Protocolo Geral do Coren/PA localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 862, Bairro do Marco, CEP: 66.093-026, Belém – Pará, em horário de 8:00 horas às 12: 00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do término do prazo recursal;

10.4 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2 Não obstante a celebração do credenciamento com tantas forem às empresas habilitadas, a efetiva operação do programa de alimentação instituído pela CONTRATANTE dependerá da escolha da credenciada pelos empregados beneficiados no programa, haja vista que o credenciamento não gera nenhuma obrigação para a contratante.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido na cláusula sétima, do instrumento contratual a ser pactuado, parte integrante deste edital, referente aos serviços prestados no mês de cobertura.

12.2 As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.3 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

12.4 Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

12.5 Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.

12.6 No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.7 A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts.155 a 158, e suas alterações.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

14.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

14.3 O COREN/PA reserva a si o direito de revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade;

14.4 Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente perante a Comissão no endereço sito Avenida Duque de Caxias, nº 862, Bairro do Marco, CEP:66.093-026 – Belém-Pa, no horário de 9:00 horas às 12: 00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, ou, ainda, pelo endereço eletrônico, www.corenpa.org.br, na aba de licitações e credenciamentos;

14.5 A empresa que estiver credenciada e for formalmente convocada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da notificação, para assinar o Contrato, que obedecerá ao Modelo do Anexo III deste Edital;

14.6 Os dados pessoais fornecidos pela licitante, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

14.7 As atividades de tratamento desses dados pessoais pelo COREN/PA objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD;

14.8 Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;

14.9 Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

14.9.1 Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

14.9.2 Compromete-se a informar ao COREN/PA, no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados.

14.9.3 Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do TC decorrente deste Credenciamento.

14.10 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, a Empresa Credenciada deverá se subordinar ao Foro de Belém - PA, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.

Belém, 06 de Junho de 2023

Almiro Fernando Escudeiro Júnior
Presidente da Comissão
Matricula 1.266

ANEXOS:

ANEXO I – Carta de apresentação dos documentos e declaração de inexistência de fato impeditivo (modelo)

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO I (papel timbrado da instituição)

(..... de de 2023)

AO Conselho Regional de Enfermagem do Pará _ COREN/PA

Ref.: CREDENCIAMENTO N. 01/2023 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços.

-LISTAR OS DOCUMENTOS (ANEXOS OBRIGATÓRIOS):

a)

b)

(...)

Atenção: todos os documentos devem, obrigatoriamente, no momento do protocolo, estar dentro do seu prazo de validade.

Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento. Na oportunidade, credenciamos o(a) Sr(a), RG nº, órgão expedidor, CPF nº, telefone nº, email, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIFICAÇÃO e CNPJ



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO

1. – OBJETO

2. Constitui objeto deste Termo de Referência, o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN/PA, em rede conveniada.

3. DA NECESSIDADE DE CRENCIAMENTO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO ACONTRATAR

3.1 A necessidade de contratação e justificativa da escolha do tipo de solução da modalidade de contratação para Credenciamento, encontram-se embasada na Lei nº 14.133, de 2021, bem como na Lei nº 14.442, de 2022, que veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos.

4.2 - Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os empregados do COREN/PA.

4.3- A empresa deverá disponibilizar:

Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Se tiver aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (última versão), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões.

4.4 - Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

4.5 - Os cartões deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, no endereço sito à Avenida Duque de Caxias, nº 862, Bairro do Marco, CEP: 66.093-026, Belém – Pa, no prazo de 3(três) dias úteis, após a assinatura do contrato;

4.6 - Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;

4.7 - Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias úteis após a constatação.

4.8 - Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;

4.9 - A opção do empregado da-se-à após o resultado do credenciamento, em formulário próprio junto à comissão de contratação do COREN/PA;

4.10 - O empregado somente poderá optar por outra credenciada, depois de decorrido 12 (doze) meses.

4.11 - A Credenciada deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

4.12 - Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação ao CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico as pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

5 – DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO MENSAL

5.1 - A quantidade de Cartões estimada, para um consumo mensal é de 50 (CINQUENTA) Cartões de Alimentação, no valor total, individual, de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), e poderá ser alterado mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, observando neste caso o total global do contrato. O quantitativo total e os valores em cada cartão poderão ser alterados em decorrência de modificações no efetivo de pessoal e/ou variações na estrutura de preço do valor dos alimentos, conforme critérios administrativos adotados pelo COREN/PA;

5.2 - O valor mensal estimado é de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensal e o valor anual estimado é de R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) sendo 12 (doze) regulares e 01(um) a título de bonificação natalina, em créditos a serem lançados mensalmente nos Cartões Alimentação, e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados a empresa Credenciada.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital.

6.2 - Fornecer os tickets alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitadas pelo CONTRATANTE aos beneficiários do CONTRATANTE.

Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

- 6.3 - Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;
- 6.4 - Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.
- 6.5 - Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 6.6 - Aceitar nas mesmas condições propostas os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 6.7 - Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de cinco dias da comunicação formal.
- 6.8 - Manter central de atendimento por intermédio de telefone/webchat, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;
- 6.9 - Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.
- 6.10 - A Credenciada providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados.
- 6.11 - A Credenciada poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:
- A) CONSULTA DE SALDOS E EXTRATO;
 - B) BLOQUEIO DE CARTÕES;
 - C) CONSULTA DE REDE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADA ATUALIZADA;
 - D) FORMA DE CONTATO COM A EMPRESA.
- 6.12- A Credenciada deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;
- 6.13 - Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

- 6.14 - Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos empregados beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- 6.15 - Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- 6.16 - Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;
- 6.17 - Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;
- 6.18 - Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados;
- 6.19 - Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 6.20 - Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s)preposto (s) deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades;
- 6.21 - Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada;
- 6.22 - Fornecer de forma facilitada as informações acerca das características do Vale-Alimentação, como por exemplo, link com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato, a fim de auxiliar os empregados no processo de eleição da empresa credenciada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos Cartões Alimentação;
- 7.2 - Comunicar imediatamente a Credenciada as irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 7.2 - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.
- 7.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica o CONTRATANTE responsável por notificar por escrito a Credenciada.
- 7.4 - Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor no Governo do Distrito Federal.
- 7.5 – A CONTRATANTE exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.
- 7.6 - A Credenciada permite a utilização de sua logomarca por parte do Coren-PA e deverá submeter o material de divulgação para fins de aprovação por parte do Conselho Regional de Enfermagem do Pará e deve ser enviado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a formalização contratual, juntamente com a rede credenciada, de forma virtual, através do email do gestor do contrato;
- 7.7 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Coren-PA, aos beneficiários ou a terceiros, quando do fornecimento das atividades.

8 - DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1 - Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados das credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

9 DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 9.1 **Este Edital de Credenciamento permanecerá vigente, após publicação, enquanto houver interesse da administração**, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos descritos neste edital, não gerando nenhuma obrigação futura, excetuando o fornecedor escolhido pelos beneficiários do programa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

10 - REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de 50% do efetivo atual, ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia superior.

10.2 O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

10.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade prevista neste Termo de Referência e comprovar o fornecimento do objeto do serviço pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

10.4 O COREN/PA poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.5 A Credenciada deverá possuir número de estabelecimentos credenciados e ativos, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços, nos seguintes locais:

REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

MUNICÍPIOS DE MARABÁ, REDENÇÃO, SANTARÉM E ALTAMIRA.

11 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo representante da Contratante.

11.2 O Contratante designará executor para administração do contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira vigente.

12 RESCISÃO

12.1 O Contrato com a credenciada poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos orçamentários para fazer frente à contratação estão consignados no orçamento do COREN/PA, para o exercício de 2023, com o código 6.2.2.1.1.01.33.90.046.001 - Auxílio Alimentação/Refeição .

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Contratante e a Credenciada ajustarão previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo tais informações ser divulgadas no âmbito de suas competências.

14.2 A credenciada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as devidas demandas.

14.3 A Credenciada deverá comunicar com antecedência mínima de 3 dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado apresentado na habilitação.

14.4 Sempre que houver necessidade, o COREN/PA poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos.

14.5 É de responsabilidade da Credenciada todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao COREN/PA.

14.6 O Credenciamento celebrado não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes

Belém/PA, 04 de Abril de 2023.

Amanda Carolina Brasil Gama
Departamento Administrativo - COREN/PA
Mat. 1307



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Anexo III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ, E A EMPRESA, PARA O SERVIÇO DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONARIOS DO COREN/PA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ – COREN/PA, com sede na Avenida Duque de Caxias, 862, bairro Marco, Belém/PA, CEP: 66093-026, inscrita sob o CNPJ no 04.734.406/0001-59, devidamente representado por sua presidente **Danielle Cruz Rocha**, brasileira, Enfermeira, portadora do CPF nº 790.350.192-53 e registro COREN-PA nº 150604 e sua Conselheira - Tesoureira **Alessandra de Nazaré Correa de Carvalho**, brasileira, auxiliar de enfermagem, portadora do CPF nº 621.388.712-15 e registro COREN-PA nº 483297-Aux, proclamados pela Decisão COREN-PA nº 010/2021, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, com sede, bairro:....., CEP:....., município....., UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., representado(a) neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXXX e do CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº./2023, elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, que tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorreu da contratação direta, por meio do edital de credenciamento nº 01/2023, fundamentada no art. 79, II da lei nº 14.133/2021, através da seleção a critérios de terceiros, beneficiários do programa, referente ao PAD nº XX/2023, e reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN/PA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos, referente ao PAD XXX, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato será executado pelo regime de preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total do presente Contrato é de XXXXXXXX (XXXXXXX), correndo por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.046.001 - Auxílio Alimentação/Refeição

5.2 - O Empenho inicial é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXX), conforme Nota de Empenho nº XXXXXX (XXXXXXX), emitida em XXX de XXXXX de 20XXX, na modalidade: XXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 – A emissão da Nota fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

6.1.1 – No prazo de até 02 (dois) dias a partir do recebimento do (s) documento(s) enviados pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- A) Realizar a análise de toda a documentação apresentada, atestar e encaminhar para pagamento, em até 02 (dois) dias úteis, após a disponibilização dos créditos aos empregados do Coren/PA;
- B) Caso haja irregularidades nos documentos, a **CONTRATADA** deverá ser comunicada formalmente, com a indicação das cláusulas contratuais pertinentes e solicitação das respectivas correções, as quais incidirão no mês subsequente.

6.1.2 – O recebimento/aprovação dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

6.1.3 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

6.1.4 – Ocorrendo qualquer dificuldade que impeça que os cartões sejam creditados nas condições mencionadas nos subitens anteriores, a **CONTRATADA** efetuará a disponibilização dos créditos por meio alternativo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** ou para os beneficiários.

6.1.5 – Casos os créditos não sejam disponibilizados na data solicitada pela **CONTRATANTE**, desde que este tenha cumprido suas obrigações, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 10(dez) dias úteis, após a disponibilização dos referidos créditos aos empregados do COREN/PA, cumpridas as exigências de recebimento, descritas na cláusula sexta, do recebimento, em conta corrente da **CONTRATADA** ou boleto bancário, com idêntico prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atendido o critério do sub item 7.1.1:

8.1.1 - Depois de decorrido 12 meses, havendo novos credenciados, será realizada idêntica seleção a critérios de terceiros, beneficiários do programa, empregados do COREN/PA, que escolherão através de votação, no primeiro dia útil depois de expirada a vigência do contrato anterior, a empresa a ser formalizado o novo contrato, podendo ser a anterior.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento 01/2023;

9.2 - Fornecer os tickets alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitadas pelo **CONTRATANTE**, aos beneficiários do **CONTRATANTE**.

9.3 - Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares.

9.4 - Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

9.5 - Enviar ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

9.6 - Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.7 - Aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

9.8 - Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação formal.

9.9 - Manter central de atendimento por intermédio de telefone ou web chat, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

9.10 - Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

9.11 - A **CONTRATADA** providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** em relação a execução dos serviços contratados.

9.12 - A **CONTRATADA** poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- A) Consultas de saldo e extrato;
- B) Bloqueio de cartões;
- C) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- D) Forma de contato com a empresa.

9.13 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

9.14 - Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

9.15 - Disponibilizar mensalmente ao **CONTRATANTE** a relação dos empregados beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

9.16 - Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

9.17 - Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

9.18 - Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados.

9.20 - Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados.

9.21 - Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

9.22 - Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada/credenciados.

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos Cartões Alimentação.

10.2 - Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** as irregularidades verificadas na execução dos serviços.

10.3 - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

10.4 - Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica o **CONTRATANTE** responsável por notificar por escrito a **CONTRATADA**.

10.5 - Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório.

10.6 - O **CONTRATANTE** exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada por meio de Termo Aditivo, com amparo na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a modificação do objeto.

11.2 - É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts.155 a 158.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá rescindido por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo, observando o disposto nos Arts. 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A publicação resumida do instrumento,será providenciada, na imprensa nacional e no Portal Nacional de Compras, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura e será providenciada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

15.1 - Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro de Belém, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, juntamente com duas testemunhas inidôneas, que a tudo assistiram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

Danielle Cruz Rocha
Conselho Regional de Enfermagem do Pará
Presidente
CONTRATANTE

Alessandra de Nazaré Correa de Carvalho
Conselho Regional de Enfermagem do Pará
Tesoureira
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

Nome:
RG:
CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome:
RG:
CPF: